

DUCE SP
09 10 12

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF Nº. 61.695.227/0001-93

NIRE: 35300050274

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2012**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 12 dias do mês de setembro de 2012, às 18 horas, na sede da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturista ("Debenturista"), representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente).
3. **PRESENÇA:** Presente o Debenturista da Emissão, representando 100% (cem por cento) das Debêntures, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas. Presentes ainda os representantes legais da Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), bem como o Sr. Rinaldo Pecchio Junior e o Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, na qualidade de representantes da Emissora.
4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Francisco Armando Neto e secretariada pelo Sr. Rinaldo Pecchio Junior.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberação pelo Debenturista acerca da celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento") para (i) alteração da descrição, definição e dos componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura, (ii) inclusão de previsão de hipótese de vencimento antecipado em caso de não observância, pela Emissora, dos referidos índices e limites financeiros mencionados no item (i) acima por 2 (dois) trimestres consecutivos e (iii) alteração da redação da Cláusula 5.1 da Escritura.
6. **LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas do Debenturista, nos termos do Art. 130, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.



100534
09 10 12

7. **ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Francisco Armando Neto, Presidente, instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

8. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações:

8.1. Aprovar (i) a alteração da descrição, definição e dos componentes dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora nos termos da Escritura, em particular no que se refere à definição de Dívida Líquida Financeira, Dívida, EBITDA e Despesas Financeiras da Emissora, (ii) a inclusão de previsão de hipótese de vencimento antecipado em caso de não observância, pela Emissora, dos referidos índices e limites financeiros mencionados no item (i) acima por 2 (dois) trimestres consecutivos e (iii) a alteração da redação da Cláusula 5.1 da Escritura.

8.1.1. Em razão da deliberação aprovada de acordo com o item 8.1 acima, resolve o Debenturista alterar o *caput* e o item “n” da Cláusula 5.1, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula V
Vencimento Antecipado**

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Evento de Inadimplemento”):

(...)

(n) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados pela Emissora, e apurados e revisados trimestralmente pelos auditores contratados pela Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir de 30 de setembro de 2012, inclusive, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

(i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA

[Handwritten signature]
[Circular stamp: ÁREA JURÍDICA BBI]
[Handwritten signature]
[Circular stamp: JURÍDICO AES Eletropaulo]

300357
13 10 12

(conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5 vezes.

- (ii) O índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75 vezes.

Onde:

"Dívida Líquida Financeira" significa a Dívida em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras.

"Dívida" significa o somatório de (a) todas as obrigações por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fins de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) empréstimos setoriais compulsórios ("Empréstimos Compulsórios"); (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás ("Empréstimos Eletrobrás") e (iii) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o patrimônio líquido. As exclusões mencionadas nos itens "i" e "ii" acima somente serão aplicadas se a Emissora e/ou suas subsidiárias estiverem atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

"EBITDA" significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação"; e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

"Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás, desde que a Emissora e/ou suas subsidiárias estejam atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades."



JUCESP
09 10 12

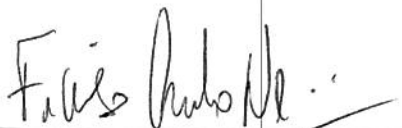
8.2. Autorizar o Agente Fiduciário a celebrar o Primeiro Aditamento à Escritura, visando refletir as alterações aprovadas de acordo com as deliberações acima.

9. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Barueri, 12 de setembro de 2012.

Mesa:

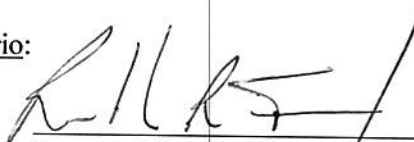


Francisco Armando Neto
Presidente



Rinaldo Pecchio Junior
Secretário

Agente Fiduciário:



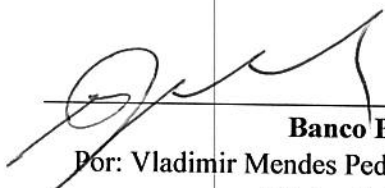
Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Por: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91



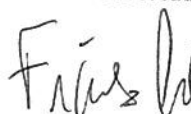
Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

Debenturista:



Banco Bradesco S.A.

Por: Vladimir Mendes Pedrosa e Francisco Armando Neto
Titular de 600 Debêntures





Emissora:



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Por: Rinaldo Pecchio Junior e Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira

